



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<input checked="" type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MU	
Publicado no Dia 03/03/21 a		
Lúcia Dallagnol Secretária da Administração		

**LEI Nº 3.486, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o poder executivo municipal a repassar valores a entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, Até o limite fixado.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento/colaboração, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

**I** – Associação Barraconense de Acadêmicos do município de Barracão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** A liberação do valor estipulado no inciso I do presente artigo será feita na ordem de R\$ 15.000,00 mensais, em dez parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em março e findar em dezembro de 2021.

**§ 2º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar aos Centros Universitários de Campos Novos - SC, Joaçaba - SC e Lagoa Vermelha - RS, para estudantes residentes no Município de Barracão, regularmente matriculados e cursando nível superior.

**Art. 2º** Para a entidade supramencionada no inciso I do art. 1º, que passará a ser regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensado o chamamento público, consoante nos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito, na forma do termo a ser firmado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
2122 – AUXÍLIO A ABA  
3350.41.00.00.00 – Contribuições

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro, no qual restem demonstradas as entradas e saídas;
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços de transporte universitário;
- d) Extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata a presente Lei.

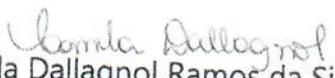
**Art. 6º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 03 de Março de 2021.

  
Aldir Zanella Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e,  
Publique-se.

  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
Secretária da Administração